



LEI Nº 1.632, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre alterações na legislação que institui o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e respectivo **Fundo**, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, criados através da Lei nº 1.365, de 04 de março de 2008, tendo como diretrizes a integração com as políticas da educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte acessibilidade, cultura, desporto, lazer e outros, objetivando a sua efetiva inserção na sociedade, dentro dos princípios da igualdade de direitos, passa a reger-se na forma da presente Lei.

Art. 2º O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** é uma instância de deliberação colegiada, tendo como objetivo principal a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será exercida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;**
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Art. 4º O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** é órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações e em todos os níveis.

Parágrafo único. Terá sempre como referência para todas as suas ações, as seguintes legislações: Lei nº 7.853 de 24.10.89; Decreto nº 3.298 de 20.10.99 (Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência); Lei nº 8.742 de 07.12.93 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS); Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei nº 10.048/00 (Prioridade em Transportes Coletivo) e Lei 10.098/00 (Acessibilidade e Mobilidade) e outras que forem editadas.

Art. 5º O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, terá composição paritária, constituído por instituições governamentais e não governamentais sediadas no município, visando a promoção, defesa e atendimento especializado da pessoa com deficiência, para estabelecerem em conjunto as diretrizes da política de atendimento às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A legitimidade das entidades civis das pessoas com deficiência que forem indicadas para compor o Conselho deverão ser comprovadas, excetuando-se a OAB, através dos seguintes documentos:



- I - registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - registro na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária-SETASS;
- III - registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 6º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - formular a política dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para execução das ações, a capitação e aplicação dos recursos;
- II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III – formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV – estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar os direitos dos portadores de deficiência, principalmente sobre prioridades previstas no item III, deste artigo, bem como as deliberações do Conselho;
- V – cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;
- VI – criar comissões temporárias ou permanentes, devendo as suas conclusões ter sempre o voto da maioria colegiada do Conselho.
- VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins, firmando convênios e acordos para a implementação de suas finalidades;
- VIII – manter um banco de dados sobre a situação das pessoas com deficiência no Município, com informações oficiais a fim de que possa elaborar programas e promover a captação de recursos complementares;
- IX – constituir-se num fórum permanente de debates com os vários setores da sociedade;
- X – elaborar o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento do Conselho.

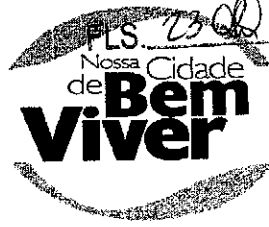
Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será constituído por:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Gerência Municipal de Saúde;
- c) Gerência Municipal de Assistência Social;
- d) Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos; e
- e) Núcleo de Educação Especial – NUESP, criado através do Decreto Estadual nº 12.170, de 23 de outubro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades não governamentais:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí – APAE;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – 8ª Subseção de Naviraí;
- c) Rede Feminina de Combate ao Câncer de Naviraí;
- d) Rotary Clube de Naviraí;
- e) Associação dos Portadores com Deficiência de Naviraí-MS-APDN.

§ 1º Os conselheiros serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades representativas, sendo nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Fica assegurada a participação com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações, na política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, através de comissões temporárias ou permanentes.

Art. 8º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante, ressalvadas as despesas com alimentação e deslocamentos para fora da sede do Município a serviço do Conselho.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho será proporcionado pela Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** terá orçamento próprio, com o objetivo de proporcionar suporte a programas de apoio ao deficiente, visando sua integração plena à comunidade.

Art. 12. Constituem recursos do Fundo:

- I – dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual;
- II – recursos provenientes de multas provenientes de infrações que contrariem os direitos das pessoas com deficiências;
- III – doações e contribuições oriundas da sociedade e de incentivos fiscais;
- IV – transferências de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente consignados ao Fundo.

Art. 13. O **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** será gerido pelo (a) Gerente de Assistência Social.

Art. 14. Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo:

- I – a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- III – o estabelecimento de critérios para análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 15. As matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas em reunião com a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho e, posteriormente homologado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho terão cobertura de dotações oriundas do orçamento da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.621/2012.

Naviraí, 30 de maio de 2012.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

